

PARCELAMENTO Nº 92021090000797-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Declaro que tenho ciência dos termos da Instrução normativa IN15/2019, entre outros que:

1. Em face de minha situação financeira não é possível efetuar o pagamento de uma só vez.
2. O parcelamento implica confissão irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º, do art. 51, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
3. Implicará no cancelamento do parcelamento o não pagamento da 1ª parcela (sinal) até o último dia útil do mês em que o parcelamento foi gerado.
4. Em qualquer modalidade de pagamento escolhida, o pagamento da 1ª parcela (sinal) será obrigatoriamente feito por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.
5. Em caso de modalidade de pagamento por DAE, a emissão dos DAES das demais parcelas deverá ser feita e o pagamento efetuado até às 20 horas do último dia útil do mês de referência.
6. Em caso de modalidade de pagamento por débito automático, se por qualquer motivo esse não ocorrer, o pagamento da parcela deverá ser feito por DAE.
7. Implicará imediata rescisão do parcelamento, independente de comunicação prévia o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, bem como o não pagamento de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias.
8. No caso deste parcelamento se referir a débitos não inscritos em dívida ativa, a sua rescisão implicará na inscrição automática dos débitos em dívida ativa.
9. O não pagamento do parcelamento no prazo implicará em cobrança através de Cartório de Títulos e Protesto, deduzidos os valores pagos, assim como, a inclusão do nome do contribuinte no SERASA.
10. Sobre o valor da parcela incidirão juros, acumulados mensalmente, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia para títulos federais (SELIC), calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao pagamento, adicionado de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o parcelamento estiver sendo efetuado.
11. Caso o(s) débito(s) parcelado(s) esteja(m) na situação de inscrito(s) em dívida ativa e não executado(s), as informações de execução fiscal poderão não estar disponíveis na base de dados da SEFA. Caso o(s) débito (s) já esteja(m) executado(s) caberá cobrança posterior da diferença

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME: TRANSCONGAS COM. DE GAS TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.328.645-8

CNPJ / CPF: 13.238.552/0001-84

CIRCUNSCRIÇÃO (RF): CERAT MARITUBA

MUNICÍPIO: BELEM

UF: PA

BAIRRO: VILA (MOSQUEIRO)

ENDEREÇO: TRAVESSA PRATIQUARA, 213

CEP: 66910450

TELEFONE: 81531315

DETALHES DOS DÉBITOS PARCELADOS

DÉBITO	PERÍODO	DOCUMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTA (R\$)	TOTAL (R\$)
3/126	01-2018	62018510000050	0,00	0,00	1.240,63	1.240,63
TOTAIS			0,00	0,00	1.240,63	1.240,63

PARCELAMENTO Nº 92021090000797-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DETALHES DAS PARCELAS

Nº DE PARCELAS: 6		TÉRMINO: 31/05/2022				
1ª PARCELA (SINAL)	Principal Parcela (R\$)	Juros (R\$)	Honorários PGE (R\$)	Taxa DAE (R\$)	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO
	206,77	2,07	10,44	0,00	219,28	01/12/2021
DEMAIS PARCELAS	206,77	1% + Selic Acumulada	5% Principal parcela + Juros	0 UPF-PA	*Somatório	Último dia útil do mês de referência

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

MODALIDADE DE PAGAMENTO: DAE

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO DO PEDIDO

NOME: TRANSCONGAS COM. DE GAS TRANSPORTES E CONSTRUÇOES **CPF:** 13.238.552/0001-84

RELAÇÃO: REPRESENTANTE **AUTENTICAÇÃO:** Certificação Digital

LEGENDA

Conta(s)
AUTO DE INFRAÇÃO: 3
Imposto(s)
DIVIDA ATIVA ICMS: 126

*Somatório dos campos: "Principal da Parcela", "Juros", "Honorários PGE" e "Taxa DAE".

Belém (PA)

Emitido em: 01/12/2021 às 10:20:59
Protocolo: 44803-76227-05862-54897